



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES Nº 1801 **LEI N.º 4.100/2021**  
Em 01/07/2021

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 01/07/2021  
Ass. [Assinatura]

**Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Ibiracu, do Selo Investidor Social, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Ibiracu, o Selo Investidor Social, com a finalidade de atestar a responsabilidade social de empresas, sediadas ou não no Município, que tem compromisso social com a comunidade ibiraçuense.

**Art. 2º** O Selo Investidor Social poderá ser concedido às empresas que atenderem aos seguintes critérios:

**I** - respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;

**II** - esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de know-how;

**III** - investimento social através de doações filantrópicas à sociedade/comunidade ibiraçuense;

**IV** - práticas sociais desenvolvidas que beneficiem diretamente segmentos jovens, idosos e carentes da sociedade, além de seus próprios funcionários, no tocante à formação educacional e profissional dos mesmos;

**V** - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas sócio; e

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516





## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

**VI** - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos.

**Art. 3º** O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a capacitação profissional e a igualdade material de oportunidades.

**Art. 4º** O Selo Investidor Social deverá ser emitido pelo Município e conterà a seguinte frase: "A Prefeitura Municipal de Ibiracu certifica: esta é uma empresa com Responsabilidade Social".

**§ 1º.** O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica.

**§ 2º.** O selo poderá perder a validade, caso a empresa sofra advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

**Art. 5º** É vedada a concessão do Selo às empresas que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2º, não estejam:

**I** - em regularidade junto à Receita Federal;

**II** - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

**III** - condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3258-0516





## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracu/ES, em 28 de junho de 2021.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28 de junho de 2021.

  
**CAROLINA ARAUJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.